## LEI MUNICIPAL Nº 969/2003, de 20 de outubro de 2003.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção à Fundação Cultural 25 de Julho de Novo Hamburgo, no valor de R\$ 15.385,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais), suplementa Dotação Orçamentária, aponta recurso e dá outras providências

## O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Fundação 25 de Julho de Novo Hamburgo, no valor de R\$ 15.385,00 (quinze mil, trezentos e oitenta e cinco reais), para cobrir despesas decorrentes da realização do XXXVIII Festival de Coros do Vale do Sinos, a ocorrer entre 22 e 25 de outubro de 2003.
- § 1º A qualquer tempo, verificada a desdestinação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.
- § 2º A Entidade beneficiada com o auxílio deve prestar conta da verba recebida, apresentando os documentos seguintes no prazo de 40 (quarenta) dias após a liberação da parcela:
  - I relatório de execução físico-financeira;
  - II relação de pagamentos com número do cheque, número do documento fiscal, valor e favorecido em ordem cronológica;
  - III conciliação do saldo bancário específico;
  - IV apresentação do balanço contábil no final do exercício de 2003.
- § 3º A verba só pode ser utilizada para as despesas decorrentes do evento previstas no orçamento anexo, como impressão de cartazes e programas, *site* para divulgação, despesas de correio, hospedagem, alimentação (incluindo almoços, jantares e lanches), decoração e gastos eventuais.
- § 4° Compete à Secretaria de Cultura e Turismo SECULT, pela sua Diretoria de Cultura, a fiscalização da verba prevista nesta Lei.

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal n° 31/98, de 19 de maio de 1998)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

•••				
	Art.	<b>2°</b>	Para suportar a despesa prevista no artigo 1º retro	, fica o Poder
Executivo Municipal autorizado a utilizar verba da seguinte Dotação Orçamentária:				
1.01.02.13			SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1.01.02.13.02.00.013.	392.00	54.2.	099 Subvenções a Entidades Culturais	
3.3.5.0.43.00.00.00			Subvenções Sociais	<u>R\$ 15.385,00</u>
	TOT	'AL D	A SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 15.385,00
	Art.	3°	Para suportar a despesa prevista no artigo anterior	servirá de re-
curso o cancelamento de parte das seguintes dotações orçamentárias:				
1.01.02.13			SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1.01.02.13.02.00.013.	392.00	54.2.	101 Promoções Artísticas e Culturais	
3.3.9.0.31.00.00.00			Premiações Cult. Artíst., Cient., Desp., e Outras	s R\$ 2.000,00
3.3.9.0.36.01.00.00			Outros Serv. Terc. P. F. Autônomos	R\$ 3.385,00
3.3.9.0.39.99.00.00			Outros Serv. Terc. P. Jurídica	R\$ 10.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO R\$ 15.385,00				
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as				
disposições em contrário.				
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,				
aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2003.				

ROBERTO TESSMANN
Secretário de Planejamento

JOSÉ AIRTON-DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretario de Administração